



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.283 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL REESTRUTURA A CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que o povo do município de Jequié, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal é uma corporação organizada com base na hierarquia e disciplina, uniformizada e armada, à qual cabe, no âmbito da competência municipal, nos limites e nas condições da legislação vigente:

- I - a proteção dos bens, serviços, instalações, parques e jardins, edifícios, e do patrimônio municipal em geral;
- II - a fiscalização do cumprimento das leis e regulamento, em auxílio às determinações das autoridades municipais, inclusive quanto ao trânsito e estacionamento de veículos, colaborando com as autoridades estaduais, no que diz respeito aos serviços nestas incumbidos;
- III - a prevenção e o combate a incêndios, socorro em casos de afogamentos, catástrofes e primeiros socorros em geral, integrando-se às ações da Comissão de Defesa Civil - COMDEC;
- IV - a defesa e a preservação dos recursos ambientais, em articulação com as autoridades da União e do Estado e integrando-se às ações dos setores da administração pública municipal, através da política formulada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- V - a segurança das autoridades municipais, em regime de simples colaboração com os poderes constituídos da União e do Estado.

Art. 2º - O Diretor da Guarda Municipal, cargo em comissão, símbolo CC-2, do Gabinete do Prefeito, deverá recair de preferência na pessoa de militar, de ativa ou da reserva, das Forças Armadas ou Auxiliares, com graduação a partir de 1º Sargento ou de hierarquia equivalente e de experiência comprovada na função de comando.

Parágrafo Único - Ao Diretor da Guarda Municipal cabe, na área de sua competência:

- I - a direção e o comando geral da Corporação nos termos desta



- II - o planejamento e coordenação concernentes à atividade técnico-administrativa;
- III - a execução de convênios e a troca de informações com a Polícia Militar do Estado da Bahia e outros órgãos, visando ao aprimoramento da Corporação.
- IV - a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal.

Art. 3º - A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações da Polícia Militar do Estado da Bahia ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão da administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 4º - O contingente da Guarda Municipal é composto de 115 (cento e quinze) elementos, compreendendo homens e mulheres.

Parágrafo 1º - Os Guardas Municipais Mulheres constituem o Corpo Feminino, cujas ações são voltadas, preferencialmente, em dupla com elementos do sexo masculino ou isoladamente, para os serviços de vigilância das escolas municipais, creches, estabelecimentos correlatos e na orientação do trânsito e atribuições mais adequadas à condição feminina.

Parágrafo 2º - O Corpo Feminino da Guarda Municipal tem a dotação correspondente a até 20% (vinte por cento) do contingente total da corporação.

Art. 5º - Com um contingente em número adequado à utilização de veículos e manuseio de material disponível à prevenção e ao combate a incêndios e prestação de primeiros socorros, fica criada, no quadro organizacional da Guarda Municipal, a Brigada de Incêndios e de Primeiros Socorros, composta preferencialmente de elementos treinados em corporações específicas.

Parágrafo Único - Os integrantes dessa brigada exercerão suas funções sem prejuízo de outras atribuições que lhe são inerentes dentro da hierarquia da Guarda Municipal.

Art. 6º - A carreira de Guarda Municipal, instituída pela Lei nº 1.200, de 05 de agosto de 1991, fica reestruturada na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - À carreira de Guarda Municipal aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié e correspondente legislação complementar.

Art. 7º - Os vencimentos dos integrantes da carreira de Guarda Municipal são constantes do Anexo III (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 1.200, de 05 de agosto de 1991, com as alterações da Lei nº 1.249, de 10 de junho de 1992,



Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Praça Duque
Tel. (073)

Municipal, Guarda Municipal Especial, Guarda Municipal Especialista, Subinspetor e Inspetor, respectivamente tendo em vista o exercício de suas funções e o consequente Regime Especial de Trabalho a que faz referência o artigo 14 desta Lei.

Art. 8º - O Regulamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante decreto do Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º - A investidura nos quadros da Guarda Municipal, para provimentos dos cargos da classe inicial, far-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, aprovação do candidato em concurso e em duas fases eliminatórias, a saber:

- I - concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação funcional para o exercício do cargo.

Art. 10 - Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado do concurso de provas ou de provas e títulos, aos candidatos aprovados serão convocados pela ordem de classificação, para matricular-se no curso de formação previsto no inciso II do artigo anterior, observado o limite de vagas previsto no edital do concurso, e com a adequação quantitativa para a necessidade de Guardas Municipais homens e para o Corpo Feminino, criado pelo § 1º do artigo 4º desta Lei, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 1º - Durante a realização do curso, os candidatos receberão bolsa de estudo equivalente ao nível III, padrão "A", a título de ajuda de custo.

Parágrafo 2º - A matrícula e participação no curso não estabelecerão qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária, nem qualquer outro direito ao aluno, exceto o da expectativa de aprovação e nomeação.

Parágrafo 3º - Sendo funcionário público municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - É facultado ao funcionário público municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11 - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

- I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;



Denominação	Lotação	Exigências para Provimento	Atribuições	Vencimen
Guarda Muni_ cipal Especia_ lista	17	Mediante promoção dos inte grantes dos cargos de Guar da Municipal e Guarda Mu nicipal Especial, concurso de provas e títulos, na for ma do Regulamento. Título de escolaridade mínima: 2º grau completo.	As mesmas atribuições dos integrantes do Cargo de Guarda Municipal Especial, e mais: habilita ção profissional legal para dirigir viaturas, am bulâncias e carros de bombeiro. Manter as via turas em bom estado de limpeza, conservação e uso. Atendimentos de urgência em casos de afo gamentos, soterramentos, choques elétricos e ou tros primeiros socorros. Combate a Incêndios. Ou tras definidas no Regulamento.	Nível III 1.200/91 1.249/92) gratifica 40%, na f do art. 7 ta Lei.
Guarda Muni_ cipal Especi_ al.	35	Mediante promoção dos Inte grantes do cargo de Guarda Municipal, após 5 anos de serviço efetivo na Corpora ção e classificação comporta mental, na forma do Regula mento.	As mesmas atribuições dos integrantes do Cargo de Guarda Municipal, e mais: orientação nos serviços onde houver atuação de Guardas Muni pais mais novos. Comunicação aos superiores so bre anormalidades no desempenho dos trabalhos. Outras, definidas no Regulamento.	Nível II 1.200/91 1.249/92 gratifica 20%, na do art. ta Lei
Guarda Muni- cipal	60	Mediante concurso público em duas etapas, na forma do art. 9º desta Lei. Título de esco laridade: 1º Grau completo.	As atribuições previstas nesta Lei e no anexo VI- Grupo Ocupacional I, Classe Guarda Municipal, da Lei nº 1.200/91. Outras definidas no Regulamento.	Nível II 1.200/91 1.249/92 gratifica de 10% ma do a desta Lei

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

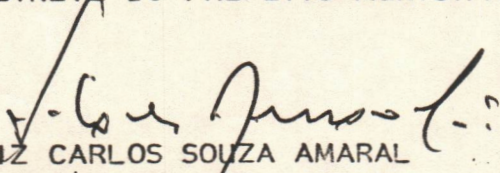
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 30 de dezembro de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número <u>1283</u> à fls. <u>121</u> do livro <u>121</u>	
número <u>09</u>	
<u>30 de dezembro</u> de 19 <u>92</u>	
Dir. da Legis de	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número <u>1283</u> à fls. <u>121</u> do livro <u>121</u>	
número <u>09</u>	
Jequié, <u>06</u> de <u>abril</u> de 19 <u>93</u>	
Jequié, <u>06</u> de <u>abril</u> de 19 <u>93</u>	



III - não atinja a capacitação funcional necessária para o cargo;

IV - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições constantes dos incisos acima serão fixados em regulamento.

Art. 12 - Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, ficando habilitados ao ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Parágrafo Único - No interesse do serviço ou em caso de não serem aprovados nesta segunda fase do concurso número suficiente de candidatos para preenchimento das vagas, poderá ocorrer mais de uma convocação para o curso previsto no inciso II do artigo 9º desta Lei, obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 13 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação na fase final do concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Fica instituído o Regime Especial de trabalho da Guarda Municipal, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular a que se submetem obrigatoriamente todos os titulares da Guarda Municipal, na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço, obedecidas as exigências legais.

Art. 15 - Os atuais Guardas Municipais terão asseguradas todas suas vantagens e direitos adquiridos e serão enquadrados nos cargos da carreira, com vencimentos e atribuições respectivas.

Parágrafo 1º - O enquadramento será feito dentro de 30 (trinta) dias da publicação do Regulamento previsto no artigo 8º desta Lei, mediante estudos e proposição de uma comissão designada pelo Prefeito e constituída de 05 (cinco) membros, inclusive o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Secretário Municipal, de Administração e o Diretor da Guarda Municipal, observado o tempo efetivo de serviço na Prefeitura e na Guarda Municipal e os critérios de escolaridade, títulos, habilitação profissional e níveis de vencimentos, na forma das exigências para provimento e limite de lotação dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - No processo do enquadramento serão observadas, no que couber, as normas do Capítulo X da Lei nº 1.200, de 05.08.91.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL E REESTRUTURA A CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL.
PESSOAL PERMANENTE.

Denominação	Lotação	Exigências para Provimento	Atribuições	Vencimentos
Inspetor	1	Mediante promoção dos integrantes do cargo de Subinspetor, concurso de provas e títulos e na forma do Regulamento.	Orientação e elaboração da escala de serviço. Fiscalização dos Postos de Serviço. Fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público dos componentes da Corporação. Participação na instrução do contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências, execução de rondas periódicas nos Postos de Serviço. Prestação de assistência ao Diretor da Guarda Municipal, em todas atribuições que lhe forem delegadas. Outras, definidas no Regulamento.	Nível III (Lei 1.1200/91 Lei 1.249/92) mais gratificação de 80%, na forma do art. 7º desta Lei.
Subinspetor	2	Mediante promoção dos integrantes do cargo de Guarda Especialista, concurso de provas e títulos e na forma do Regulamento.	Comando do Corpo Feminino e da Brigada de Incêndios e de Primeiros Socorros. Distribuição de tarefas e ordens de serviço. Fiscalização do desempenho dos trabalhos, observação do trato dos componentes da Corporação com o Público, intervenção nas soluções dos conflitos para as definições cabíveis. Fiscalização do Emprego e cuidados com o armamento. Cuidar da apresentação concernente ao uso do uniforme e de seus equipamentos. Outras, definidas no Regulamento.	Nível III (Lei 1.200/91 e Lei 1.249/92) mais gratificação de 60%, na forma do art. 7º desta Lei.



Handwritten signature or initials.